CARTA - CONTRATO Nº 06/2023 GP/IPMB

Ref.: Processo nº 2022.48.601712

Empresa: HATRIAS ENGENHARIA EIRELI

CNPJ Nº 31.141.178/0001-86

End.: Av. Farias Rodrigues, 19, casa nº 19, bairro: Curió- Utinga; CEP 66.610-530

Cidade - Belém UF: PA

Ao Sr. HILDO VIEGAS PICANÇO

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sª ter sido autorizada a contratação da empresa HATRIAS ENGENHARIA EIRELI, para realização de PROJETO EXECUTIVO COM LEVANTAMENTO DE CUSTO PARA REVITALIZAÇÃO PREDIAL, ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO IPMB, CONFORME PROJETO BÁSICO, decorrente da DISPENSA da licitação pela Presidente deste IPMB, com base no art. 75, II da lei de Licitações, conforme estipulado na proposta da empresa no processo referência.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente Carta-Contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e o IPMB ou CONTRATANTE.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 Fazem parte do presente instrumento as disposições do Projeto Básico, o Parecer Jurídico nº483/2022 da PROJUR/IPMB e a proposta apresentada por essa empresa.
- 1.2 O fornecimento do equipamento e a Prestação dos Serviços, objeto deste Contrato, serão feitos na dependência da CONTRATADA, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato;
- 1.3 O prazo de garantia do serviço, objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura.



2. DAS TARIFAS:

O IPMB pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste instrumento, o valor total **R\$** 23.879,00 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e nove mil reais), com todos os custos inclusos para a execução dos serviços: regularização (ART/CREA), IMPOSTO, (NOTA FISCAL – Regime Simples Nacional), transporte, mobilização, mão de obra e custos indiretos, equipamentos e ferramental), <u>preço global</u> para 36 (trinta e seis) meses. Compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

3 - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

4.1 O pagamento será efetuado em **parcela única**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, conjuntamente com a entrega do serviço, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da Nota de Empenho 4.2 Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executada a Carta-Contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, ao final dos 36 (trinta e seis) meses, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art.69 da Lei nº 8.666/93.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão 2.18: - Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09-Sub-Função: 122-Programa: 0007 - Projeto/Atividade: 2311 - Sub-Ação: 001-Tarefa 003 - Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1802000000 no valor de **R\$ 23.879,00**, com disponibilidade orçamentária para a realização de despesas.

7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do IPMB, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

8. FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Fiscal de Contrato, servidor a ser designado pela presidência do IPMB, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta Carta-Contrato.

9. PENALIDADES

- 9.1 O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:
 - 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e
 - II) 10% (dez por cento, cumulativamente, sobre o valor global desta Carta-Contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IPMB, a seu critério, cancelar a nota de emprenho e impor outras sanções legais cabíveis.

10. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Esta Carta-Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até a do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, conforme previsto no item 5.

12. DA OBRIGATÓRIEDADE DISPOSTA NO ART. 191 DA LEI № 14.133/2021.

A CONTRATANTE adotou como legislação parâmetro para a realização do presente ajuste a LEI Nº 8.666/93.





13. FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Estado do Pará – Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.Sª a presente Carta-Contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Belém-Pa, 31 de março de 2023...

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAUJO

OAB/PA 5.246 CPF Nº 189.942.102-53 Presidenta do IPMB-PMB

HILDO VIEGAS PICANÇO

RO/SSP-PA Nº 007177 CPF nº 356.107.512-68

HATRIA ENGENHARIA EIRELI CNPJ Nº 31.141.178/0001-86